CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls. 26

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI N.º 063-E-2024.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que "***DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG NO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 063-E-2024.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03 e acompanha o referido projeto de lei os anexos que é um oficio ao referido consórcio e um parecer contábil do consórcio.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls..

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls., no qual disse ser constitucional e não fez emenda e/ou subemendas ao projeto de lei.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para emitir seus pareceres, sendo que se entender podem apresentar emendas e/ou substitutos.

Portanto, os autos do Projeto de lei estão com prazo para a para emitir seu parecer da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer e não será apresentado emendas, subemendas e/ou substitutivo.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer disciplinar o ingresso e a participação do Município de Conselheiro Lafaiete no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba ICISMEP.

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei *"Como é sabido os consórcios públicos intermunicipais despontam como uma alternativa de fortalecimento e integração dos governos locais, a fim de se atingir fins convergentes, os quais seriam*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Jun-2024-15:51-053395-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 27

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI N.º 063-E-2024.

de difícil solução, caso o Município atuasse de forma isolada. Hoje, no município de Conselheiro Lafaiete, faz-se necessária a adesão em consórcio de saúde que possa suprir a demanda por consultas médicas e exames especializados. Motivo pelo qual o presente Projeto de Lei visa atender a adesão do município ao ICISMEP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba. O ICISMEP atua, hoje, em 62 municípios e atende grande parte da demanda por alta complexidade. A adesão do município de Conselheiro Lafaiete ao consórcio intermunicipal ICISMEP contribuirá para um melhor e mais célere atendimento da população."(sic), logo se faz necessário a criação da presente norma.

Pois bem. Nos termos do art. 89, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

O referido projeto de lei afirma que se quer reduzir as filas de procedimentos médicos, logo é nítido o interesse público do projeto, e pode resolver alguns problemas na saúde.

Sendo assim, entendemos que do ponto de vista desta Comissão o projeto de lei pode ser dado seguimento para o Plenário desta Casa opinar pela aprovação ou não.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que não existe impedimento para o projeto dar andamento nos termos citado acima, sendo que a Comissão opina pela aprovação da norma proposta.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO